



Processo TC 15.779/21

Objeto: Licitação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux - PB
Gestora: Sra. Luciene Andrade Gomes Martinho
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA. MUNÍCIPIO DE BAYEUX. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2021. **DENÚNCIA.** PROCESSO LICITATÓRIO. **DISPENSA DE LICITAÇÃO 0052/2021.** PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. IRREGULARIDADE. MANUTENÇÃO DE SUSPENSÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES.

ACÓRDÃO AC1 TC 729/2023

RELATÓRIO

Cuida o presente processo de análise LICITAÇÃO, com documentos de DENÚNCIA anexados, a qual foi encaminhada pelo senhor Douglas Rodrigues Queiroz Feitosa, em face da Prefeitura Municipal de Bayeux - PB, referente à **dispensa de licitação nº 00052/2021**, cujo objeto foi a contratação de instituição organizadora de processo seletivo para provimento de cargos no município de Bayeux, tendo sido contratada a empresa IDIB - Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro.

Consta também anexados aos autos um pedido de análise da legalidade da contratação (Documento TC 60.974/21), apresentado pelo Ministério Público Comum - Promotoria de Justiça de Bayeux (fls. 472/540).



Processo TC 15.779/21

Devido à constatação de indícios de irregularidade, em 27/08/2021, o Relator à época, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, através da Decisão Singular DS1 TC 0061/21¹, deliberou no sentido de:

1. DETERMINAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX a SUSPENSÃO CAUTELAR dos atos decorrentes da dispensa nº 00052/2021, na fase em que se encontrar;
2. DETERMINAR à Secretaria da 1ª CÂMARA a CITAÇÃO da Prefeita Municipal de BAYEUX, Sra. Luciene Andrade Gomes Martinho, para que, no PRAZO de 15 (quinze) dias, apresente, caso queira, defesa;
3. DETERMINAR a oitiva da Auditoria sobre a matéria, após apresentação de defesa pela gestora.
4. DETERMINAR a COMUNICAÇÃO ao Ministério Público da Paraíba, Promotoria com atuação na Comarca de Bayeux, para providências a seu cargo.

Em ato contínuo a gestora foi notificada, tendo apresentado defesa, às fls. 583/604.

ANÁLISE DA AUDITORIA

Após análise das defesas apresentadas, no relatório às fls. 1071/1079, e no complemento de instrução, às fls. 1139/1142, a Auditoria manteve as seguintes irregularidades:

1) A Decisão Singular DS1 TC 0061/21, foi referendada no Acórdão AC1 TC 01176/21;



1. **Cadastro de reserva considerado demasiadamente expressivo** (2.845) ante o quadro de servidores efetivos de Bayeux (1.402), criando uma falsa expectativa de nomeação para os candidatos, além de trazer benefícios financeiros à contratada, na medida em que sua remuneração se dá pela arrecadação com as taxas de inscrição;

2. **Pesquisa de preços não contemplou** outras instituições detentoras de **notória expertise na área**; não consta no mapa o valor da CONSULPLAN para o cargo de nível fundamental e tampouco os valores pesquisados em outras instituições constantes às fls. 146/208; comparação dos preços ofertados pelo IDIB com a média obtida, em detrimento do menor valor, sem justificativa para tal decisão;

3. **Ausência de valor global máximo a ser pago pela Administração no contrato**, situação que não se admite no âmbito das contratações públicas, conforme art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

4. **Taxas de inscrições** arrecadadas diretamente pela Contratada, **sem a devida contabilização da receita pelo município de Bayeux**. Necessidade de abertura de conta específica pelo município para a arrecadação das taxas de inscrição.

PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas ofertou parecer através da lavra da Procuradora Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, no sentido de:

- a) **MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR** exarada na Decisão Singular – DS1 – TC 00061/21 e referendada pelo Acórdão AC1 – TC 01176/21 (fls. 578/581), **NO SENTIDO DE CONTINUAR SUSPENSO O CERTAME ATÉ QUE TODAS AS FALHAS AQUI APONTADAS SEJAM DEVIDAMENTE CORRIGIDAS**;



Processo TC 15.779/21

- b) CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA PARCIAL das denúncias encartadas nos autos;
- c) EXPEDIÇÃO de Resolução para intimar o Município de Bayeux e o IDIB no sentido de corrigirem todas as eivas detectadas para que se tenha o regular andamento do certame, sob pena de ser considerada irregular a dispensa de licitação nº 00052/2021;
- d) ENVIO de cópia dos autos à 4ª Promotoria de Justiça de Bayeux, considerando-se o já manifestado interesse do Ministério Público Comum no deslinde do caso;
- e) ANEXAÇÃO destes autos ao processo TC nº 13320/21, que trata do concurso público objeto dessa licitação, haja vista a necessidade de impedir decisões conflitantes acerca do mesmo tema.

É o relatório, tendo sido realizadas as intimações de praxe para a sessão.

VOTO

RELATOR FERNANDO RODRIGUES CATÃO: Comungo com o órgão de instrução e órgão ministerial no sentido de que as eivas constatadas conduzem a irregularidade do certame e procedência parcial da denúncia apresentada.

Assim, voto que esta Câmara julgue pelo:

- 1) **Conhecimento da denúncia encartada nos autos**, com **provimento parcial**, quanto aos fatos constatados e apurados pela Auditoria;
- 2) **Irregularidade da Dispensa de Licitação nº 00052/2021;**
- 3) **Manutenção de Suspensão do Certame**, referendada no Acórdão AC1 TC 01176/21;
- 4) **Anexação** destes autos ao Processo TC nº 13320/21², que trata do concurso público objeto dessa licitação;

² Processo TC nº 13320/21 está tramitando em fase de análise de defesa;



Processo TC 15.779/21

- 5) **Envio de endereço eletrônico** (link), referente ao presente processo, à 4ª Promotoria de Justiça de Bayeux, tendo em vista o interesse do Ministério Público Comum no deslinde do caso;

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sede de análise de Denúncia, nos autos do Processo TC 15.779/21;

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da 1ª Câmara deste Tribunal, à unanimidade, em:

1. **Conhecer da denúncia encartada nos autos**, com **provimento parcial**, quanto aos fatos constatados e apurados pela Auditoria;
2. Julgar Irregular a **Dispensa de Licitação nº 00052/2021**;
3. **Manter a Suspensão do Certame**, referendada no Acórdão AC1 TC 01176/21;
4. **Determinar a anexação** destes autos ao Processo TC nº 13320/21³, que trata do concurso público objeto dessa licitação;
5. **Determinar o envio de endereço eletrônico** (link), referente ao presente processo, à 4ª Promotoria de Justiça de Bayeux, tendo em vista o interesse do Ministério Público Comum no deslinde do caso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 30 de março de 2023.

³ Processo TC nº 13320/21 está tramitando em fase de análise de defesa;

Assinado 4 de Abril de 2023 às 11:36



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Abril de 2023 às 09:14



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO